



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 153/2021 ANO XII

Divulgação: quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Publicação: sexta-feira, 27 de agosto de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, JME 0284-4, 30 (trinta) dias, a partir de 21/08/2021, nos termos do art. 128, inciso I, e art. 130, inciso I, da Lei Complementar nº 59/2001.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Sônia Braga Ribeiro, JME 0394-8, 01 (um) dia, em 23/08/2021, nos termos do art. 33 da Portaria n. 908/2016 - TJMMG

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000133-89.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000602-03.2019.9.13.0002

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Des. James Ferreira Santos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Allan Vitor de Jesus

Advogado(a/s): Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085)

Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819)

Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a representação formulada pelo Ministério Público, para decretar a perda da graduação do representado e, via de consequência, excluí-lo da Polícia Militar do Estado de Min

as Gerais.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO - CRIME DE PECULATO-FURTO - O REPRESENTADO FOI CONDENADO A CUMPRIR UMA PENA DE TRÊS (03) ANOS E QUINZE (15) DIAS DE RECLUSÃO - A CONDUTA DO REPRESENTADO CONSTITUI UMA DAQUELAS QUE, CONTRADITORIAMENTE, TEM O DEVER DE COMBATER E EVITAR - O REPRESENTADO TER

RECEBIDO ANOTAÇÕES FAVORÁVEIS EM SEU REGISTRO FUNCIONAL E TER PRESTADO SEUS SERVIÇOS DE MODO SATISFATÓRIO NÃO CONSTITUI SITUAÇÃO RELEVANTE - EXPECTATIVA SOCIAL SOBRE O SERVIDOR PÚBLICO É QUE ELE EXERÇA SUAS FUNÇÕES A CONTENTO - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA DECRETAR A PERDA DA GRADUAÇÃO DO REPRESENTADO - EXCLUSÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 1387, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Desembargador **Fernando Galvão da Rocha**, a partir das 18h do dia 30 de agosto de 2021 até às 8h do dia 06 de setembro de 2021.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Cleonice Gonçalves Pereira e André Muradas Antunes**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0002961-54.2018.9.13.0003

Referência: Processo n. 2000639-02.2019.9.13.0000/

Relator: Desembargador Fernando Galvão Da Rocha

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Hamilton Cesar Ribeiro

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de incompetência do juízo *a quo* para julgar o presente feito, suscitada pela defesa do

apelante, e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição que condenou o apelante pela prática do crime tipificado no art. 298 do Código Penal Militar.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO A QUO PARA JULGAR O PRESENTE FEITO - ALEGAÇÃO DE CONEXÃO ENTRE A PRESENTE AÇÃO E "VÁRIOS PROCEDIMENTOS QUE TRAMITARAM SOBRE ESSE MESMO FATO EM OUTRAS AUDITORIAS" – INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO COM PROCESSO JÁ ARQUIVADO – PRELIMINAR ULTRAPASSADA - O APELANTE AGIU SOZINHO AO OFENDER O MILITAR SUPERIOR QUE FAZIA A GUARDA DO PALÁCIO DA LIBERDADE NA DATA DOS FATOS – COMPORVADA AUTORIA E MATERIALIDADE – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000222-79.2016.9.13.0003
Referência: Processo eproc n. 0000236-63.2016.9.13.0003
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Daniel de Sousa
Advogado(s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(s)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida e determinar a restituição da arma apreendida (Evento 4 peças IPM7), desde que seja comprovada, nos autos da execução, a propriedade/regularidade do bem apreendido.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - O APELANTE PRESO EM FLAGRANTE - APREENSÃO DE UM REVÓLVER CALIBRE 38 - REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO - INDEFERIMENTO PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU - ALÍNEA "A" DO INCISO II DO ART. 109 DO CÓDIGO PENAL MILITAR - LEGALIDADE DO PEDIDO - RECURSO PROVIDO PARA DEVOLUÇÃO DO BEM, DESDE QUE COMPROVADA A PROPRIEDADE E REGULARIDADE DA ARMA APREENDIDA.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000936-03.2019.9.13.0002
Referência: Processo eproc n. 0000236-63.2016.9.13.0003
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Bruno Freitas da Fonte (1)
Carlos Henrique dos Santos (2)
Robson Alves da Conceição de Jesus (3)
Advogado(a/s): Thiago Francisco Lima (OAB/MG 157818) e outro(a/s) (1)
Priscila Cunha Lobato Ozanan (OAB/MG 094163) (2)
Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outro(a/s) (3)
Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Daniel Pereira Lopes (4)
Advogado(a/s): Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outro(a/s) (4)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.

Por unanimidade, acordam os desembargadores em passar pelas preliminares suscitadas de cerceamento de defesa e de inépcia da denúncia do apelante Bruno Freitas da Fonte e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento aos recursos de apelação interpostos pelos apelantes, Bruno Freitas da Fonte, Carlos Henrique dos Santos e Robson Alves da Conceição de Jesus, para reformar a sentença e absolvê-los da prática dos delitos que lhes foram imputados.

EMENTA

EMENTA APELAÇÕES CRIMINAIS – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – A TESTEMUNHA AFIRMOU QUE NÃO HOUVE EXIGÊNCIA POR PARTE DE QUALQUER DOS DENUNCIADOS - NÃO É POSSÍVEL VISLUMBRAR EXIGÊNCIAS ILÍCITAS - NÃO É POSSÍVEL CONDENAR ALGUÉM POR UM ATO QUE A PESSOA INDICADA COMO VÍTIMA DECLARA EXPRESSAMENTE NÃO TER EXISTIDO – RECURSO DESPROVIDO – RECURSO DOS MILITARES CONDENADOS - DÚVIDAS ACERCA DA PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA - NÃO É POSSÍVEL MANTER A CONDENAÇÃO

PELA PRÁTICA DO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO SEM A COMPROVAÇÃO DE QUE O MILITAR MENTIU EM SEU DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA NA FASE DE INQUÉRITO POLICIAL - INEXISTEM PROVAS DE QUE AS ATIVIDADES CONSTANTES NO RELATÓRIO NÃO FORAM REALIZADAS – IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO - AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS NÃO DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DO CRIME DE CONCUSSÃO, CUJO VERBO NÚCLEO DO TIPO PREVISTO NO ART. 305 DO CPM É EXIGIR - O DIÁLOGO TRANSCORRE DE MODO A TRANSPARECER HAVER UMA RELAÇÃO DE PROXIMIDADE E NÃO DE TEMOR ENTRE O APELANTE E A SUPOSTA VÍTIMA - CRIME DE VIOLAÇÃO DO SIGILO FUNCIONAL DO CÓDIGO PENAL (CP) - IMPUTAÇÃO FOI FORMULADA NA DENÚNCIA INCORRETAMENTE - PREVISÃO ESPECÍFICA NO ART. 326 DO CPM, NO QUAL CONSTA A FINALIDADE ESPECÍFICA DE REALIZAR A CONDUTA “EM PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR” – AÇÃO NÃO CARACTERIZA PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSOS PROVIDOS PARA ABSOLVIÇÃO OS MILITARES APELANTES.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**SESSÃO PRESENCIAL
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Segunda Câmara designada para o dia 16/09/2021 (quinta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

A plataforma utilizada para a sessão de julgamento será a ZOOM que substituirá o Webex.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001848-76.2015.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelantes: 3º Sgt PM Washington Luiz Gonçalves

Sd PM Thiago Avolline Sales Nunes

Sd PM Gleisson Alves França Teixeira

Sd PM Washington Santana

Advogado: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000475-94.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos

Apelante: Telmo Tassinari Neto

Advogado(s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Jorge Vieira da Rocha Júnior (OAB/MG 159247)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0003212-72.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelantes: Antônio Marcos Mendes Pereira (1)

Patrick Wesley Machado (2)

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado(a/s): André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466) (1)

Décio Nunes de Queiroz Filho (OAB/MG 087336) (1)

Antônio Carlos de Oliveira (OAB/MG 140687) (2)

Apelados: Os mesmos

Advogado(a/s): os mesmos

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000006-39.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Diego Dias Muniz

Advogado(a/s): Clóvis Rodrigues Filho (OAB/MG 185178)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

Secretária da Corregedoria: Vaneide Cristina da Cruz

PORTARIA Nº 52/2021-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009 e pela Resolução nº 237, de 03 de março de 2021 e,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, com as alterações conferidas pela Resolução nº 152/2012, de 06 de julho de 2012; pela Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020; e pela Resolução nº 353, de 16 de novembro de 2020,

Resolve:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA**, no período de **30/08/2021 a 08/09/2021**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º O plantão judiciário na Justiça Militar de primeiro grau funcionará nos dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, observados os seguintes parâmetros:

I – nos dias úteis, a partir das 18 horas até às 08 horas do dia útil seguinte;

II – nos finais de semana, a partir das 18 horas de sexta-feira até às 08 horas da segunda-feira seguinte;

III – nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18 horas do último dia de expediente até às 08 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Jussara Maria Oliveira Santos Lopes**, JME 0145-7 e **Renato Passos Martins**, JME 0159-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2021.

**(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais**